



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 143/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 4.265, de 16 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP - Refis e dá outras providências".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 16 / 09 / 2019
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LYZLP

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vol.: 19 / 09 / 19

1258
Em 2.ª Disc. e Vol.: 19 / 09 / 19

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 408 : / /

Lei n.º : 430 / / 19

Ofício N.º: 427 em 23 / 09 / 19

Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 09 / 19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 26 / 09 / 19

OBSERVAÇÕES

fundado
OR



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 16 de setembro de 2019.

MENSAGEM N.º 59 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 16/09/19 às 16:40 hs
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que 'Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências'".

Por meio da presente propositura pretende o Poder Executivo dilatar o prazo da *vacatio legis* da Lei Municipal n.º 4.265, de 2019, estabelecido inicialmente em 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias.

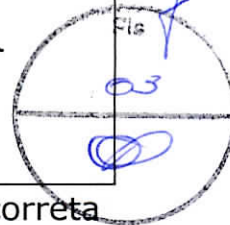
A ampliação do prazo da *vacatio legis* se faz necessária, para sanar as dificuldades técnicas consequente do descumprimento da execução do Contrato Administrativo n.º 06/2019, cujo objeto era a disponibilização de licença de uso mensal de software por parte de empresa Prodata Informática Ltda, razão de sua rescisão e contratação da empresa Conam – Consultoria em Administração Municipal, segunda colocada no processo licitatório, conforme termos do Contrato Administrativo n.º 150/2019.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Assim, o período de dilação da *vacatio legis* servirá para correta migração do sistema de informática, bem como adaptação do sistema da Dívida Ativa, para fiel cumprimento das diretrizes do Programa de Recuperação dos Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – exercício 2019, de interesse da população que poderá cumprir com suas obrigações com a concessão da redução de multas e juros e para o Município, que se beneficiará com a entrada de receitas nos cofres públicos, verbas que serão convertidas em investimentos em serviços públicos.

Ante todo o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**.

Diante de todo o exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto a matéria, aguarda-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

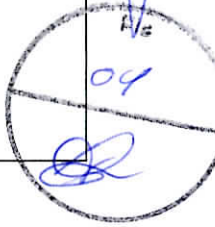


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 143 / 2019

ALTERA a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP - Refis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP - Refis e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. *Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.*"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 16 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 143/2019 – “ALTERA a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 128/2019

EMENTA: ALTERA VACATIO LEGIS DE LEI MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MODIFICAÇÕES OCORRIDAS DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo alterar a *vacatio legis* da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências” passe de 30 para 60 dias.

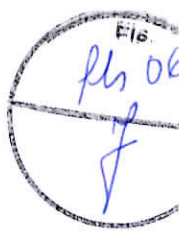
Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 143/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 57ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 16/09/2019 para conhecimento dos vereadores e, em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No que toca ao projeto em análise, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, normas que atingem direta ou indiretamente a vida do Município e de seus munícipes, como o caso em tela, já que o conteúdo da referida propositura trata do período de *vacatio legis* da Lei Municipal que permite a adesão ao REFIS.

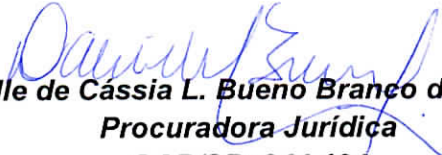
Portanto, sendo este o tema veiculado no vertente projeto, **não há vício de competência.**

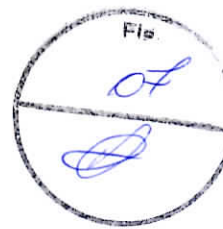
De igual modo **não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal e, em sendo a pessoa competente para a deflagração de referidos processos legislativos, também o será para a fixação do início do programa, matéria esta diretamente ligada ao orçamento municipal.

Ante o exposto, verifica-se que o presente projeto **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, sendo o **parecer favorável**, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 19 de setembro de 2019.


Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00155/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 143/2019

Ementa: Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 4.265, de 16 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP - Refis e dá outras providências".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

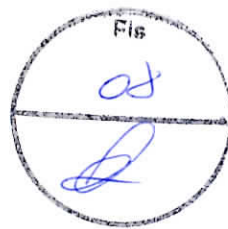
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 108/2019 PROJETO DE LEI 143/2019

Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências”.

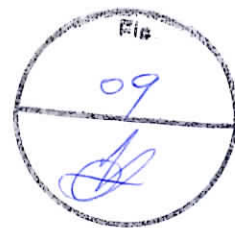
Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 427/2019

Itapeva, 23 de setembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
103	145/17	Ver. Oziel Pires	Dispõe sobre denominação de Parque Ambiental Aluisio Pimentel (GICA).
104	95/19	Ver. Rodrigo Tassinari	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.687 de 22 de maio de 2014, que institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
105	139/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
106	141/19	Ver. Laércio Lopes	Dispõe sobre denominação de via pública Dona Ioleide Jardim de Angelis, no Loteamento Portal Itapeva.
107	142/19	Ver. Marinho Nishiyama	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Amarelo", dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao suicídio.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

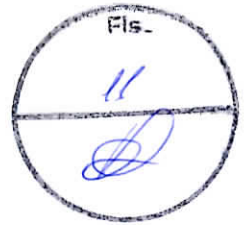
108	143/19	Executivo	Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências”.
-----	--------	-----------	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,**

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 143/2019, que altera a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências”, foi aprovado em 1ª votação na 58ª Sessão Ordinária e em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, ambas realizadas no dia 19 de setembro de 2019.

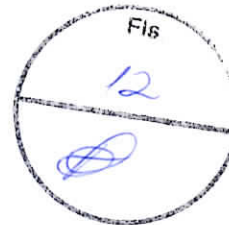
Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.

MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 10.710, DE 4 SETEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018.



I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 162/2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 86.723,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
735473.3.90.30.00	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano	
15-122 / 5001-2039	- Manutenção dos Serviços Administrativos.	R\$ 31.723,00
Fonte Recurso 91	- Material de Consumo.	
Cod. Aplic. 110.0000		

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
7354573.3.90.30.00	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano	
15-122 / 5001-2039	- Manutenção dos Serviços Administrativos.	R\$ 55.000,00
Fonte Recurso 91	- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.	
Cod. Aplic. 110.0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
73873.3.90.30.00	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano	
15-122 / 5001-2039	- Manutenção dos Serviços Administrativos.	R\$ 31.723,00
Fonte Recurso 01	- Material de Consumo.	
Cod. Aplic. 110.0000		

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
74373.3.90.39.00	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano	
15-122 / 5001-2039	- Manutenção dos Serviços Administrativos.	R\$ 55.000,00
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.	
Cod. Aplic. 110.0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO SANTINE JUNIOR

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de _____ Pág. _____
Secretaria